



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11680

(cópia)

O Senhor Doutor José Alberto dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de / suas atribuições e nos termos dos §§ 1 e 2 do artigo 32, da Lei Orgânica dos Municípios:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu pro mulgo a seguinte lei:

LEI Nº 11 DE 25 DE OUTUBRO DE 1963

- Art. 1º - Fica instituído o adicional por tempo de serviço na base de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos mensais do funcionário Municipal, inclusive da Câmara, por cada período de 5 (cinco) anos de real e efetivo exercício.
- § Único - Para usufruir desse benefício, deverá o funcionário requerer a autoridade o adicional, juntando uma certidão de tempo de serviço, prestado pelo mesmo.-
- Art. 2º - A presente lei é extensiva também aos funcionários/ inativos e será proporcional ao tempo de serviço / prestado até a época de sua aposentadoria.
- Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta lei serão fornecidos pela verba codificada / sob numero 021-2-29-4, Assistência Social, Despesas com Licenças em geral, do Orçamento vigente, que / passará para os orçamentos vindouros com a seguinte redação: DESPESAS COM LICENÇAS E GRATIFICAÇÕES EM GERAL.-
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições.-

Ubatuba, 25 de Outubro de 1963

(a) José Alberto dos Santos
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 25 / DE OUTUBRO DE 1963.-

(a) Cristovão Augusto de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11680

Ubatuba, 25 de Outubro de 1965.

(a) José Alberto dos Santos
Presidente

(a) Cristovão Augusto de Oliveira
1º Secretário

•